



LEI Nº 1.583/96

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ALBERGUES PARA A MULHER VÍTIMA DA
VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67 & da L.O.M. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Albergues para a Mulher Vítima da violência.

§ 1º - O referido programa objetiva acolher, em albergues mantidos especificamente para este fim, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

§ 2º - O Programa prevê a instalação de rede municipal de albergues, sob a responsabilidade do município, que oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social, valorizar as potencialidades da mulher e despertar a sua consciência de cidadania e capacitação profissional;

§ 3º - Serão acolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem da Delegacia da Mulher, assim como as vítimas de violência moral e social encaminhadas por entidades envolvidas no atendimento à mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 2º - Para a implementação do Programa, o município poderá contar com a participação de entidade civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ Único - Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas a assumirem a administração e manutenção dos albergues do município.

Art. 3º - O presente programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente LEI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari(ES), 23 de fevereiro de 1996.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente "CMG"